



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 24 DE MARÇO DE 2026

**EMENTA:** “Dispõe sobre a divulgação do serviço LIGUE 180 (CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER) pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todas as suas comunicações oficiais relativas à violência contra a mulher veiculada em qualquer meio de comunicação, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de todas as suas secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, obrigado a divulgar, de forma destacada e legível, o número do **Serviço Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher)**, em todas as notícias, informes, publicações, campanhas, materiais informativos e comunicações oficiais que tratam de violência doméstica e familiar contra a mulher em qualquer meio de comunicação, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. A divulgação, assegurada de adequada visibilidade ou audibilidade, deve ocorrer em:

- I - sites oficiais, portais e redes sociais da Prefeitura;
- II - boletins, folders, cartazes e materiais impressos distribuídos pelo Município;
- III - pronunciamentos públicos de autoridades municipais;
- IV - quaisquer outros meios de comunicação utilizados pela Administração.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal regulamentará os procedimentos para cumprimento desta obrigação, incluindo modelo padrão de divulgação.

**Art. 3º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

**Art. 4º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 7º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

A Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a divulgação do serviço LIGUE 180 (CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER) pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todas as suas comunicações oficiais relativas à violência contra a mulher veiculada em qualquer meio de comunicação, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”**.

LIGUE 180  
(CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER)

A presente iniciativa tem por objetivo reforçar a política de enfrentamento à violência contra a mulher, ao tornar obrigatória a divulgação do **serviço Ligue 180** em todas as notícias e conteúdos que tratem de violência de gênero, em quaisquer meios de comunicação.

Os dados mais recentes demonstram que a violência contra a mulher permanece em patamares alarmantes no Brasil. A 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, do DataSenado, indica que 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por um homem ao longo da vida. Em 2025, nova rodada da pesquisa estimou que 3,7 milhões de mulheres sofreram violência doméstica ou familiar nos 12 meses anteriores, sinalizando a magnitude e a persistência do problema. Paralelamente, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que o país registrou 1.492 feminicídios em 2024, maior número da série histórica, o que equivale a cerca de quatro mulheres assassinadas por dia por razões de gênero.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026. Ementa: **“Dispõe sobre a divulgação do serviço LIGUE 180 (CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER) pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todas as suas comunicações oficiais relativas à violência contra a mulher veiculada em qualquer meio de comunicação, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

Nesse contexto, o **Ligue 180** se consolidou como canal estratégico da rede de proteção. Informações oficiais do governo federal apontam que o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, é gratuito, pode ser acessado por telefone e WhatsApp, e oferece acolhimento, orientação sobre direitos e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes.

Em 2024, a Central atendeu 691.444 ligações em todo o território nacional, um aumento de 21,6% em relação a 2023, e as denúncias registradas passaram de 114.626 para 132.084, crescimento de 15,2% em um ano, o que evidencia o uso crescente do canal pela população. A obrigatoriedade de divulgação do Ligue 180 sempre que houver notícia ou informação sobre violência contra a mulher se inspira em boas práticas já consolidadas em outras áreas sensíveis, como a prevenção do suicídio.

Organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), destacam o papel crucial da mídia na prevenção, recomendando que reportagens sobre suicídio incluam, de forma visível, informações sobre serviços de ajuda, como linhas telefônicas de apoio, por se tratar de medida simples, de baixo custo e que pode contribuir para a redução de casos ao incentivar a procura por ajuda especializada.

Ao determinar que a mensagem sobre o **Ligue 180** conste, de forma adaptada à natureza de cada meio (tarja, locução, aviso ao final do texto, legenda ou formato equivalente), em televisão, rádio, jornais, portais, redes sociais e demais plataformas, o projeto concilia eficácia e razoabilidade.

Não se interfere no conteúdo editorial das matérias, mas se garante que a sociedade seja sistematicamente informada da existência de um canal nacional e especializado de atendimento às mulheres em situação de violência.

Trata-se de medida de baixíssimo custo e alto potencial preventivo, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos humanos das mulheres, bem como às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e à legislação vigente, a exemplo da Lei Maria da Penha e da própria Lei nº 10.714/2003.

Por esses motivos, e diante da urgência de se proteger a vida das mulheres brasileiras, é que submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026. Ementa: "Dispõe sobre a divulgação do serviço LIGUE 180 (CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER) pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todas as suas comunicações oficiais relativas à violência contra a mulher veiculada em qualquer meio de comunicação, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."**




**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**MDB**

**FIM DO DOCUMENTO**